

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N.º 7.969, DE 5 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre criação, na Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, de cargos isolados de provimento efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam criados na Secretaria do Tribunal de Justiça Militar os cargos isolados, de provimento efetivo, constantes da Tabela anexa, que se considera integralmente da presente lei, todos eles lotados na PP-Q.S.T.J.M., referido no artigo 94 da Lei n.º 5.048, de 22 de dezembro de 1958.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 2.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — As férias a que têm direito os ministros do Tribunal de Justiça Militar poderão, a partir da vigência da presente lei, a ser gozadas individualmente.

Artigo 5.º — Vetado.

Artigo 6.º — Vetado.

Artigo 7.º — Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, no corrente exercício, fica aberto, ao Tribunal de Justiça Militar, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 11.479.800,00 (onze milhões e quatrocentos e setenta e nove mil e oitocentos cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do crédito ora aberto será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado o montante legal respectivo das percentagens necessárias à execução da presente lei.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral-Substituto

TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI N.º 7.969, DE 5 DE SETEMBRO DE 1963

Cargos isolados de provimento efetivo

n.º de cargos	referência
...vetado...	...vetado...
1 Contador	63
2 Chefe de Seção	50
1 Oficial de Justiça	43
1 Escriturário	41
1 Artífice	36

LEI N.º 7.964, DE 4 DE SETEMBRO DE 1963

Modifica dispositivos de Leis de Auxílios Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Grêmio Olavo Bilac, de São Paulo, Carmelo São José, de Jundiá, Grêmio Esportivo Marconi, de São Paulo...

Leia-se:

Artigo 1.º — Ficam retificados para Grêmio Olavo Bilac, de São Paulo, Carmelo São José, de Jundiá, Grêmio Esportivo Marconi, de São Paulo...

LEI N.º 7.965, DE 4 DE SETEMBRO DE 1963

Modifica dispositivos de Leis de Auxílios Retificação

Onde se lê:

Artigo 6.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), respectivamente, os n.ºs 1 e 2 do item IV e os n.ºs 1 e 2 do item VII, da Relação n.º 58.

Leia-se:

Artigo 6.º — Ficam parcialmente cancelados, nas importâncias de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) e Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), respectivamente, os n.ºs 1 e 2 do item IV e os n.ºs 1 e 2 do item VII, da Relação n.º 58, do artigo 1.º, da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

LEI N.º 7.966, DE 4 DE SETEMBRO DE 1963

Modifica Leis de Auxílios e dá outras providências Retificações

No Artigo 3.º, onde se lê:

... todos da relação n.º 53, do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de agosto de 1963.

Leia-se:

... todos da relação n.º 53, do artigo 1.º da Lei n.º 7.746, de 23 de janeiro de 1963.

No Artigo 6.º, onde se lê:

Ficam cancelados: o n.º 2 do item XVIII da Relação n.º 26; os n.ºs 15 e 37 do item XVII e o n.º 23 do item XXI, da Relação n.º 53; o n.º 13 do item VII...

Leia-se:

Ficam cancelados: o n.º 2 do item XVIII da Relação n.º 26; os n.ºs 15 e 37 do item XVII e o n.º 23 do item XXI, da Relação n.º 53; o n.º 13 do item VI...

PALÁCIO DO GOVÊRNO

RESOLUÇÃO N.º 1.487, DE 5 DE SETEMBRO DE 1963

Proíbe toda e qualquer queimada sem ordem da autoridade florestal.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que cabe ao Governo do Estado de São Paulo zelar pela fiel observância da Legislação Florestal no território estadual, nos termos do Decreto-lei federal n.º 2.014, de 13 de fevereiro de 1940; considerando, ainda, o perigo que representam, para os interesses da coletividade, as queimadas neste período de estiagem, já bem longa;

considerando, mais, que os interesses da lavoura paulista devem ser protegidos pelo Governo do Estado;

considerando, finalmente, o que dispõe o artigo 22, letra "a", do Código Florestal,

Decreto Federal n.º 23.739, de 23 de janeiro de 1934,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica terminantemente proibida toda e qualquer queimada, inclusive como processo de preparação de terras para lavoura, sem prévia ordem da autoridade florestal.

Artigo 2.º — Ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, através da Polícia respectiva, cabe tomar as providências necessárias ao rigoroso cumprimento desta resolução.

Artigo 3.º — Nenhuma autorização será concedida para queimada indispensável ao preparo de terras para lavoura, sem que seja precedida de vistoria, na qual fique constatado haverem sido notificados os confinantes, com 24 horas de antecedência, construídos ou aviventados aceiros e aleiramentos.

Artigo 4.º — As autoridades policiais e os técnicos da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura emprestarão sua colaboração no sentido de efetiva aplicação da presente resolução, dentro do maior rigor possível.

Artigo 5.º — Ficam terminantemente proibidas as queimadas à beira das linhas

ferrviárias e estradas de rodagem.

§ único — Cumpre às autoridades ferroviárias e rodoviárias zelar pelo cumprimento desta proibição, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal dos chefes de turmas, cabendo a fiscalização das rodovias à Polícia Rodoviária.

Artigo 6.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de setembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo

Diretor Geral — Substituto

DECRETO DE 5 DO CORRENTE

Autorizando nos termos do artigo 218, da C.L.F., em caráter excepcional, o afastamento de d. Clara Eliza Constantini, Escriturária Assistente de Administração, referência "41", lotada na Procuradoria Judicial do Departamento Jurídico da Secretaria da

DECRETO N.º 42.425-D, DE 30 DE AGOSTO DE 1963

Dispõe sobre transferência de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei 6.800, de 26 de abril de 1962,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido para a Tabela V da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, o cargo de Fiscal de Rendias, referência "22", provido, interinamente, pelo Senhor Alcy Sansone.

Artigo 2.º — O título de nomeação do servidor abrangido pelas disposições do artigo anterior, será apostilado pelo Secretário da Fazenda, e a apostila publicada no Órgão Oficial.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de abril de 1962, data da vigência da citada Lei n.º 6.800, de 26 de abril de 1962.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de Agosto de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto.

DECRETO N.º 42.438, DE 5 DE SETEMBRO DE 1963

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar de Cr\$ 2.560.000,00, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos, um crédito de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), suplementar às dotações de seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

VERBA N. 2

	Cr\$
Material e Serviços	
8.31.3 3 — Material de Consumo	
30 — Artigos de expediente	
300 — Artigos de escritório e de desenho impressos e papelaria	300.000,00
32 — Material de laboratório e de gabinete	
320 — Material de laboratório, de gabinete e similares	1.500.000,00
34 — Vestiários e dormitórios	
340 — Vestiários	200.000,00
36 — Custeio, manutenção e conservação	
368 — Bens de terceiros	100.000,00
8.31.4 4 — Despesas Diversas	
40 — Gastos gerais	
400 — Despesas miúdas e de pronto pagamento	120.000,00
401 — Refeições, café e lanche	70.000,00
42 — Serviços de conservação e manutenção	
428 — Bens de terceiros	60.000,00
45 — Serviços especiais	
450 — Serviços especiais	150.000,00
SOMA	2.500.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de "superavits" relativos a exercícios anteriores, convenientemente apurados em balanços da mesma instituição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 5 de Setembro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de setembro de 1963.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral — Substituto.

DECRETO N.º 42.430, DE 4 DE SETEMBRO DE 1963

Retificação

Na ementa do Decreto, onde se lê:

Dispõe sobre provimento de cargos de Chefia que especifica à vista do disposto no § 2.º, do artigo 58, da Lei n.º 7.831, de 15 de fevereiro de 1963.

Leia-se:

Dispõe sobre provimento de cargos de Chefia que especifica à vista do disposto no § 2.º, do artigo 58, da Lei n.º 7.831, de 15 de fevereiro de 1963.

Justiça, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição do Gabinete do Secretário do Governo, até 31 de dezembro de 1963.

Departamento Estadual de Administração

ATO DO DIRETOR GERAL, SUBSTITUTO DE 5 DO CORRENTE

Dispensando, devidamente autorizado por despacho do Governador do Estado, exarado às fls. 4, do processo n.º 1074/63 — DEA, em 2, publicado no "Diário Oficial" de 3 do corrente, d. Odila Pacheco de Carvalho, da função de "Auxiliar de Documentação", extranumerária mensalista, Referência "22", deste Departamento, nos termos do artigo 21, item I, da "C.L.E."

DESPESA AUTORIZADA PELO DIRETOR GERAL

Proc. n.º 17/63 — Ricardo Corrêa e outros — Cr\$ 21.578,30.